



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
ELEITORAL Nº 016/2024**

**Ref. MPRJ 2024.00955741**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.***

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora Eleitoral signatária do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93;

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;



**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o artigo 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**CONSIDERANDO** as normativas da Resolução GPGJ 2331 de 05 de março de 2020, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TRE-RJ 1.308 de 19 de dezembro de 2023, que indicou a 191ª Zona Eleitoral como responsável pela fiscalização da propaganda eleitoral realizada pela internet;

**CONSIDERANDO** a notícia de fato encaminhada por meio declínio do MPF, a qual informa possível prática de propaganda eleitoral **irregular**, nos seguintes termos:



*“O Noticiante relata o uso indevido de inteligência artificial para a produção de conteúdo em vídeo, com fins eleitorais e propagandísticos, com a finalidade de promoção da candidatura, ao cargo de Vereador, de “Anderson do Antran”, de modo a ultrapassar os limites permitidos legalmente, bem como a desequilibrar o pleito da localidade.”*

**CONSIDERANDO** que em consulta ao perfil oficial do candidato na rede social *Instagram*, localizou-se a publicação constante do vídeo que instruiu a comunicação:

[https://www.instagram.com/p/C\\_ai48tRsRL/](https://www.instagram.com/p/C_ai48tRsRL/)

**CONSIDERANDO** que além do vídeo indicado, no *feed* do candidato há outros vídeos de similar conteúdo, todos com uso de trucagem/montagem, com desvirtuamento da realidade para benefício do candidato.

[https://www.instagram.com/p/C\\_00R\\_ux8xu/](https://www.instagram.com/p/C_00R_ux8xu/)

[https://www.instagram.com/p/C\\_zirbkuvzG/](https://www.instagram.com/p/C_zirbkuvzG/)

**RESOLVE**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331 de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na Notícia de Fato nº 2024.00955741.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Registre-se, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital.



2. Proceda-se à preservação da prova digital, contida no *link* constante na presente portaria, com a geração do respectivo código *hash*.
3. Proceda-se ao **PEDIDO de PRESERVAÇÃO do CONTEÚDO** das postagens contidas no *link* do perfil do *Facebook* constante na presente portaria, através de registro na plataforma da META.
4. Oficie-se à META, responsável pela plataforma *Instagram*, por meio de endereço eletrônico fornecido especificamente para fins de comunicação sobre a eleição (***eleitoral\_meta@tozzinifreire.com.br***), dados cadastrais disponíveis do usuário vinculado ao seguinte perfil:  
**[https://www.instagram.com/p/C\\_ai48tRsRL/](https://www.instagram.com/p/C_ai48tRsRL/)**;

Com a resposta, abra-se nova vista. Caso não haja resposta em 48h (quarenta e oito horas), reitere-se a requisição e abra-se nova vista deste procedimento.

5. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (***cao.eleitoral@mprj.mp.br***), para ciência e registro;
6. Designo o servidor lotado nesta Promotoria Eleitoral para secretariar o presente procedimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2024.

**CLÁUDIO TENÓRIO F. AGUIAR**  
Promotor Eleitoral- Mat.2510